

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – TEMA N. 162 - PUIL n. 5000793-77.2016.4.04.7101/RS

Fixada a tese no sentido de que o período de prestação de serviço militar obrigatório gera direito a férias regulamentares ao militar incorporado, uma vez que inexistente qualquer distinção entre as modalidades dos serviços militares (obrigatório e de carreira) no artigo 63, da Lei n. 6.880/80, cabendo a reparação mediante indenização em pecúnia, sem direito à dobra, correspondente à última remuneração na ativa, acrescida do terço constitucional, obedecidos os dispositivos legais aplicáveis, nos casos em que a parte já houver sido desligada das Forças Armadas.

»» INTEIRO TEOR ««

2 PUIL n. 0501309-27.2015.4.05.8300/PE

Afirmada a tese de que as atividades exercidas até 02/12/1998 sejam tidas como especiais, independentemente de constar no PPP a informação acerca do uso de EPI eficaz.

»» INTEIRO TEOR ««

3 PUIL n. 0035839-25.2013.4.03.6301/SP

A discussão a respeito da competência dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar a demanda é de índole processual, o que impede o conhecimento do incidente de uniformização nacional, incidindo a Súmula n. 43 da TNU: “Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual”.

»» INTEIRO TEOR ««

4 PUIL n. 5010348-79.2011.4.04.7009/PR

Reafirmada a tese de que o pensionista incapaz tem direito às prestações vencidas desde o óbito do instituidor do benefício em hipótese de habilitação tardia, se o benefício de pensão por morte não fora concedido a outro dependente integrante do mesmo núcleo familiar.

»» INTEIRO TEOR ««

5 PUIL n. 0500615-79.2015.4.05.8002/AL

Reafirmada a tese de que a data de início do benefício por incapacidade deve coincidir com aquela em que foi realizada a perícia judicial se não houver elementos probatórios que permitam identificar fundamentadamente o início da incapacidade em data anterior.

»» INTEIRO TEOR ««

Presidente da Turma:
Ministro RAUL ARAÚJO - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:

Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará
Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juíza Federal LUÍSA HICKEL GAMBA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina
Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

Membros Suplentes:

Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba
Juiz Federal MÁRCIO RACHED MILLANI - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal NICOLAU KONKEL JUNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná
Juiz Federal EDVALDO MENDES DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina
Juíza Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará